

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

NOVEMBRO/2024

Recuperação judicial: GRUPO METODISTA

Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001

Órgão Julgador: 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de novembro/2024									
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
01/11/2024	ADRIANA RODRIGUES TRISTAO	728.035.176-04	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 367.310,33	Reclamatória trabalhista nº 0010610-32.2022.5.03.0136 (cumprimento de sentença n.º 0010498-29.2023.5.03.0136)	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 52.843,59 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 250.896,19 referente ao principal e R\$ 116.414,14 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 16.588,41 e R\$ 20.749,39 dos incidentes n.º 5132150-60.2021.8.21.0001 e 5132642-52.2021.8.21.0001.	R\$ 367.310,33
01/11/2024	EDMUNDO COSTA VIEIRA	297.054.286-20	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 38.560,89	Reclamatória trabalhista nº 0010610-32.2022.5.03.0136 (cumprimento de sentença n.º 0010498-29.2023.5.03.0136)	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 38.560,89
01/11/2024	EDMUNDO COSTA VIEIRA	297.054.286-20	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 52.222,39	Reclamatória trabalhista nº 0010771-84.2022.5.03.0025 (cumprimento de sentença n.º 0010529-91.2023.5.03.0025)	CHC e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 52.222,39
06/11/2024	CAMILA ANTUNES MARTINS	486.513.418-22	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 28.664,63	Reclamatória trabalhista nº 0011317-61.2022.5.15.0137	CHC e outros	-	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa nas análises de agosto/2024. Registra-se que contribuições sociais são de titularidade da União e não se sujeitam ao procedimento recuperacional. Ainda, constata-se que a parte requer honorários sucumbenciais, assim, esclarece-se que estes são de titularidade do procurador, dessa forma, a signatária analisou o pleito de honorários em ficha apartada.	R\$ 0,00
06/11/2024	FABIO GALASSI ANTONIO	017.602.551-06	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 2.571,75	Reclamatória trabalhista nº 0011317-61.2022.5.15.0137	CHC e outros	-	Pedido desacolhido, pois concedido o benefício da gratuidade da justiça ao reclamado.	R\$ 0,00
25/11/2024	CINTIA DA SILVA BERTINI LEITE	278.770.268-62	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 7.187,76	Reclamatória trabalhista nº 1000176-42.2020.5.02.0466	CHC, petição inicial da reclamatória trabalhista , ata de audiência e outros	-	Pedido desacolhido. Na análise administrativa de setembro/2024 foi esclarecido da necessidade de segregação do FGTS. A credora aduz que não há FGTS neste caso, visto que o valor decorre de não cumprimento de acordo, incidindo somente verbas indenizatórias. Pois bem. Nos autos da reclamatória trabalhista houve condenação em rubrica de FGTS, em que pese celebrado acordo, a segregação do FGTS está prevista no plano de recuperação judicial aprovado e homologado pelo Juízo Recuperacional. Além disso, ficou consignando no acordo que o FGTS deveria ser depositado em conta vinculada à CEF - Id. 68e65fb. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 14.375,63 (a título de reserva) até a regularização.	R\$ 0,00
21/11/2024	CRISTIANA PERUCI ANEQUINE	289.401.618-23	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 16.363,79	Reclamatória trabalhista nº 0010429-31.2019.5.15.0062	CHC e outros	-	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.03.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
14/11/2024	DORALINA FIDELIS DA CUNHA LUZ	177.757.698-90	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 20.733,65	Reclamatória trabalhista nº 0011365-76.2022.5.15.0086	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 1.333,12 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 19.409,98 referente ao principal e R\$ 1.323,67 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores de R\$ 179,26 e R\$ 1.905,01 das reclamatórias trabalhistas n.º 0010336-37.2019.5.15.0137 e 0010632-55.2021.5.15.0051.	R\$ 20.733,65
12/11/2024	ERIKA TRINCA DE OLIVEIRA	254.604.498-20	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 93.279,33	Reclamatória trabalhista nº 0010859-10.2023.5.15.0137	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 6.311,69 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 41.605,87 referente ao principal e R\$ 51.673,46 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores de R\$ 4.596,56 e R\$ 8.038,36 das reclamatórias trabalhistas n.º 0010336-37.2019.5.15.0137 e 0010632-55.2021.5.15.0051.	R\$ 93.279,33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de novembro/2024									
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
12/11/2024	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	358.409.448-82	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 9.327,93	Reclamatória trabalhista nº 0010859-10.2023.5.15.0137	CHC e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 9.327,93
26/11/2024	NICEA NICOLINA RAMOS DE SOUZA	559.324.017-53	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 131.264,80	Reclamatória trabalhista nº 0010629-23.2021.5.15.0012	CHC e outros	-	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
26/11/2024	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	358.409.448-82	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 13.126,48	Reclamatória trabalhista nº 0010629-23.2021.5.15.0012	CHC e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 13.126,48
21/11/2024	FABIOLA MEDEIROS SCHULTZ KOCHÉ	978.608.590-68	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 130.854,32	Reclamatória trabalhista nº 0020028-63.2018.5.04.0020	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 495.466,30 (rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 118.877,92 referente ao principal e R\$ 11.976,40 referente ao FGTS. Os honorários foram analisados em ficha apartada.	R\$ 130.854,32
21/11/2024	HEITOR FERNANDES VIEGAS VINICIUS BORGES DE MORAES	970.263.790-20 978.329.100-97	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 20.963,36	Reclamatória trabalhista nº 0020028-63.2018.5.04.0020	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 20.963,36
07/11/2024	FERNANDO ANTONIO DE MELLO PRATI	192.352.166-72	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 395.861,90	Reclamatória trabalhista nº 0020361-67.2022.5.04.0022	Planilha de cálculo e outros	-	Pedido desacolhido. Em consulta a reclamatória trabalhista verifica-se que se encontra em grau recursal, assim, o crédito não é certo e líquido, o que é imprescindível para sua devida retificação.	R\$ 0,00
11/11/2024	GENILTON RODRIGUES CUNHA	035.008.176-02	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 454.367,28	Reclamatória trabalhista nº 0001262-55.2014.5.03.0011	Cópia dos autos	-	Pedido desacolhido. Em consulta a reclamatória trabalhista verifica-se que se encontra em grau recursal, assim, o crédito não é certo e líquido, o que é imprescindível para sua devida retificação.	R\$ 0,00
11/11/2024	KELLY VANESKA MUNIZ SENA	035.145.196-09	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 100.938,66	Reclamatória trabalhista nº 0010118-78.2023.5.03.0112	CHC, planilha de cálculos e outros	-	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 31.03.2024, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
07/11/2024	LAUCI REGINA BELLE	385.770.110- 20	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 298.178,66	Reclamatória trabalhista nº 0021039-74.2016.5.04.0028	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 576.478,17 (débitos salariais e contingente) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 271.487,82 referente ao principal e R\$ 26.690,84 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 1.806,18 do incidente n.º 5132706-62.2021.8.21.0001.	R\$ 298.178,66
07/11/2024	ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	364.364.700-00	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 62.143,87	Reclamatória trabalhista nº 0021039-74.2016.5.04.0028	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 62.143,87
19/11/2024	LUIS ANTONIO SALIM	217.007.928-90	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 1.083,78	Reclamatória trabalhista nº 0010621-60.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Registra-se que o incidente n.º 5132699-70.2021.8.21.0001 determinou a habilitação do montante de R\$ 3.123,71, todavia, posteriormente foi apurado na reclamatória que o procurador recebeu valores, assim, foi feito abatimento dos valores por ele recebidos, gerando o montante de R\$ 1.083,78, que passa a substituir o valor de R\$ 3.123,71.	R\$ 1.083,78

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de novembro/2024									
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
11/11/2024	MAGALI RODRIGUES SERRANO	074.287.878-31	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 120.703,32	Reclamatória trabalhista nº 0011209-62.2023.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será habilitado em favor da credora, passando a constar R\$ 120.703,32, sendo R\$ 80.598,93 referente ao principal e R\$ 40.104,39 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores de R\$ 24.888,83 e R\$ 110.676,52 dos incidentes n.º 5119868-19.2023.8.21.0001 e 5118712-93.2023.8.21.0001, bem como os montantes de R\$ 335.555,03 de principal e R\$ 83.810,18 de FGTS da reclamatória trabalhista n.º 0010496-92.2020.5.15.0051.	R\$ 120.703,32
22/11/2024	MARCOS VINICIUS DE ARAUJO CAPUANO	369.037.638-64	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 336.412,17	Reclamatória trabalhista nº 1000691-29.2019.5.02.0461	Ofício, petição e documento pessoal	-	Pedido desacolhido, considerando que o crédito devido consta atualizado para 01.04.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, não restou enviada a devida documentação instrutória (cálculos discriminativos com FGTS segregado, sentença e certidão de trânsito em julgado). O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 33.349,74 da reclamatória trabalhista n.º 1001761-39.2017.5.02.0462 e incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001, bem como o valor de R\$ 303.260,06 de contingente.	R\$ 0,00
07/11/2024	SARITA ALVES VALLIM	560.233.670-20	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 35.281,81	Reclamatória trabalhista nº 0020361-67.2022.5.04.0022	Via dropbox, mas sem acesso pela signatária	-	Pedido desacolhido. Em consulta a reclamatória trabalhista verifica-se que se encontra em grau recursal, assim, o crédito não é certo e líquido, o que é imprescindível para sua devida retificação.	R\$ 0,00
29/11/2024	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL - SINPRO ABC	53.714.440/0001-77	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 189.239,53	Reclamatória trabalhista nº 1001454-09.2019.5.02.0468	CHC, planilha de cálculos e outros	-	Pedido desacolhido. Em que pese remetida CHC atualizada para a data de 29/04/2021, os cálculos discriminativos não indicam os valores destinados a cada substituído, o que é imprescindível. Convém registrar, também que, para habilitação dos valores é necessária a indicação do CPF de cada substituído na planilha do cálculo, eis que é necessária tal informação para possibilitar a correta habilitação e futuros pagamentos.	R\$ 0,00
27/11/2024	WEMERSON VENTURA DA SILVA	014.337.566-09	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 12.565,66	Reclamatória trabalhista nº 0010174-55.2021.5.03.0024	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, entretanto, como honorários sucumbenciais.	R\$ 12.565,66